

**LEI MUNICIPAL Nº 697/2020**

**DATA: 15 DE JUNHO DE 2020.**

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR OS IMÓVEIS DENOMINADOS LOTES 10 E 11 DA QUADRA 25 PARA O ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Estado De Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública SESP, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0028-64 com sede administrativa na Avenida "D", Bloco B, anexo II, Centro Político e Administrativo, em Cuiabá -MT, os imóveis denominados Lote 10 com área de 660 m<sup>2</sup> e Lote 11 com área de 660 m<sup>2</sup>, ambos da Quadra 25.

**Parágrafo único** - Os imóveis mencionados no *caput* deste artigo destinam-se a construção da Delegacia de Polícia Civil de Feliz Natal/MT.

**Art. 2º.** Ficam desafetados do uso público os Lotes mencionados no artigo anterior.

**Art. 3º** - O Lote 10 está avaliado em R\$ 20.988,00 (Vinte mil, novecentos e oitenta e oito reais) e o Lote 11 em R\$ 19.080,60 (Dezenove mil, oitenta reais e sessenta centavos), em conformidade com a Planta Genérica do Município, aprovada pela Lei Municipal 442/2013.

**Art. 4º.** A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP terá o prazo de 12 (doze) meses, à contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção.

**Art. 5º.** A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido ensejarão a reversão dos imóveis automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo a donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

**Art. 6º.** O Município de Feliz Natal outorgará a escritura pública de doação em favor do Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 dias contados da assinatura do Termo de Doação.

**Parágrafo único.** É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO  
ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,  
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.**

**RAFAEL PAVEI  
PREFEITO MUNICIPAL**